
CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU: Nº088/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE COMPRAS: Nº004/2026.

ID CidadES/Contratação: Nº 2026.501C2600008.09.0004

Termo de dispensa CIM GUANDU: Nº004/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PRODEST.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu PRESIDENTE o **Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº 579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu – ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST**, autarquia estadual, estabelecido na Av. João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-925, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.790/0001-20, doravante denominado **CONTRATADO**, criada pela Lei Complementar nº 315/2004, com alterações posteriores, neste ato representado

legalmente por seu Diretor Geral, Marcelo Azeredo Cornélio, nomeado pelo Decreto Estadual nº 2.684-S, de 21/12/2021, e pela Diretora Setorial Administrativa, Sandra Regina Pimenta, nomeada pelo Decreto Estadual nº 0424-S, de 10/04/2023, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, por dispensa de licitação nos termos no inc. IX do art. 75 da Lei 14.133/21 e do Decreto nº 5.352-R, observando Decreto nº 5.545-R, juntamente com a proposta apresentada pelo contratado, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de tecnologia da informação, cujo detalhamento, especificações e condições encontram-se estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Estudo Técnico Preliminar;
- (b) o Termo de Referência;
- (c) Condições técnicas e detalhamentos dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

2.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.970,70 (Mil, novecentos e setenta reais e setenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 23.648,40 (Vinte e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit. (Mensal)	Total Estimado (Anual)
01	Comunicação e Conectividade, Comunicação e E-mail Corporativo – STD.	Conta	10	R\$ 3,94	R\$ 472,80
02	Hospedagem de Sites, Sistemas e Serviços Hospedagem - Uso De Infraestrutura. Serviços de Migração de Dados (Caso Necessite)	MB	20.000	R\$ 0,0035	R\$ 840,00

03	Datacenter, Backup e Backup (Área Ocupado) e (Área protegido)	GB	50	R\$ 0,70	R\$ 420,00
04	Recursos Técnicos Especializado, Consultoria e Suporte, Consultoria / Desenvolvimento/ Suporte (Analista)	Hora	10	R\$ 182,63	R\$ 21.915,60

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 Os preços praticados no presente contrato serão os previstos na Tabela de Preços do PRODEST para as contratações com os órgãos e entidade da Administração Pública, referente ao ano de 2026.

2.4.1 A tabela de preços do PRODEST será atualizada sempre em 01 de janeiro de cada ano pela variação do índice nacional de preços do consumidor INPC/IBGE, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecedem, cabendo ao contratante a complementação orçamentária necessária a partir dessa data.

2.5 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará no que couber, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.9 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.10 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 Até o dia 05 (cinco) de cada mês o CONTRATADO emitirá o DUA/SEFAZ referente aos serviços prestados no mês anterior encaminhando-o ao CONTRATANTE para pagamento, que deverá ser efetuado até o décimo dia útil após o recebimento do mesmo, ficando ainda a critério do CONTRATANTE efetuar o pagamento através de transferência extraorçamentária, mediante depósito em Conta “C” do PRODEST – Banco: Banestes S/A – agência: 0076 – c/c: 10467157.

3.2 Ocorrendo erro na apresentação do DUA/SEFAZ, este será devolvido ao CONTRATADO para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de DUA/SEFAZ devidamente retificado.

3.3 O não pagamento no prazo estipulado no item acima, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times (12/100) \times (ND/360)$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

3.6 Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período até limite decenal e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	3390390000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FICHA	09
FONTE DE RECURSO	1500

5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Designar servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento dos serviços.

6.1.2 Disponibilizar ao CONTRATADO todos os elementos básicos e dados e/ou informações que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

6.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.

6.1.4 Acompanhar os serviços prestados efetuando os contatos necessários com o CONTRATADO.

6.1.5 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

6.1.6 Manter junto ao CONTRATADO, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados e responsável técnico, sendo necessário informar: nome completo, e-mail, endereço e telefone comercial, cargo, setor onde trabalha e número funcional, conforme Anexo III do presente contrato.

6.1.6.1 Preencher o Anexo III do presente instrumento o qual integra o presente ajuste, e em havendo qualquer necessidade de alteração nos representantes indicados, encaminhar comunicação formal ao CONTRATADO para os devidos registros, sendo que tal alteração não acarreta a necessidade de formalização de termo aditivo.

6.1.7 Efetuar abertura de solicitações de atendimentos (SAs) por intermédio, exclusivo, da central de atendimento do CONTRATADO, inclusive no que pertine a sinalização para início da prestação dos serviços.

6.1.8 Submeter previamente, ao CONTRATADO, suas novas demandas, nas quais deverão ser apresentados os requisitos técnicos mínimos necessários para fins de análise de viabilidade técnica e/ou disponibilidade de recursos para o atendimento.

6.1.9 Manter regular o licenciamento dos softwares que, porventura, seja de sua competência, em observância à legislação vigente, não podendo o CONTRATADO vir a ser responsabilizada por qualquer penalidade advinda do seu descumprimento.

6.1.10 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.

6.1.11 Conhecer, cumprir e fazer cumprir a Política de Segurança da Informação da Prodest (disponível para consulta no site “segurançaa.prodest.es.gov.br”), especialmente no tocante aos termos aplicáveis a esta contratação, sob pena de adoção das punições cabíveis.

6.1.12 Observar para que a utilização dos serviços contratados não coloque em risco a integridade ou disponibilidade dos recursos ou ambientes tecnológicos do PRODEST ou do Governo do Estado do ES, cause incidente de segurança que os afete, ou permita práticas ilegais que firam a legislação em vigor, podendo o PRODEST suspender temporariamente os serviços contratados, se necessário sem aviso prévio, até que o contratante elimine a causa que motivou a suspensão.

6.1.13 Observar e cumprir o Decreto Estadual nº 4505-R, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Estadual nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores, no que couber.

6.1.14 Quando o serviço exigir, o cliente deve responsabilizar-se pela guarda e integridade física dos equipamentos alocados em suas dependências.

6.2 Do Contratado

6.2.1 Executar os serviços contratados por intermédio de técnicos especializados.

6.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos moldes do art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3 Informar ao CONTRATANTE os meios para abertura de solicitações de atendimentos, mantendo-os devidamente atualizados.

6.2.4 Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.

6.2.5 Observar e cumprir o Decreto Estadual nº 4505-R, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Estadual nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores, no que couber.

6.2.6 Atualizar o cadastro de servidores autorizados a demandar serviços de acordo com o requisitado formalmente pelo CONTRATANTE.

6.2.7 Registrar somente as demandas de serviços provenientes dos representantes indicados formalmente pelo CONTRATANTE.

6.2.8 Promover a análise crítica e de viabilidade técnica das demandas cientificando ao CONTRATANTE quanto à disponibilidade do recurso.

6.3 De ambas as partes

6.3.1 As partes tratarão reciprocamente, com a devida confidencialidade, todas as informações de caráter sigiloso às quais terão acesso ou conhecimento durante a vigência da relação contratual, mesmo após seu encerramento ou extinção do vínculo entre as partes, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

6.4 Da Proteção de Dados Pessoais

6.4.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.4.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONTRATADO deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

6.4.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATADO deverá:

- a) Notificar imediatamente o CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

6.4.4 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

6.4.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

6.4.6 O CONTRATADO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

6.4.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o CONTRATADO deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.4.8 O CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

6.4.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

6.4.10 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo CONTRATADO para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

6.4.11 Responsabilidade. O CONTRATADO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.4.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime o CONTRATADO das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

6.4.13 O CONTRATADO deve colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

6.4.14 O CONTRATADO deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

6.4.15 Se o CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONTRATADO para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o CONTRATADO será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

6.4.16 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, o CONTRATADO deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao CONTRATADO à aplicação de multa de moratória, nas seguintes condições:
 - b.1) Fixa-se a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - b.2) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
 - b.3) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

8.3 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.3.1 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da

penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.3.2 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade previstas no subitem alínea “a” do subitem 8.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

8.3.3 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.6 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.8 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na execução do contrato, nos termos da Lei

12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução deste contrato será acompanhada pelo setor, Gerência de Administração e Planejamento (Gaplan) que designará servidor responsável, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

9.1.1 Em caso da necessidade de substituição do responsável técnico acima designado deverá o CONTRATANTE encaminhar ao CONTRATADO tal alteração de acordo com o formulário constante do Anexo III do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REPRESENTANTE DO CONTRATADO

10.1 Representará o CONTRATADO na execução do ajuste, como preposto, Leonardo Toniati, Analista de Informática e/ou Wideraldo Patrocínio, Analista de Informática.

10.2 Representará o CONTRATANTE na gestão e fiscalização a empregada pública do CIM GUANDU, Sra. **SUELI ROSA GARDINO PEREIRA**, matrícula funcionária N°08, CPF N°101. ***. ***- 03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS e DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 As omissões e os conflitos decorrentes deste contrato deverão ser, preferencialmente, resolvidos administrativamente entre as partes, levando em consideração o interesse público e os princípios estatuídos no “*caput*” do art. 32 da Constituição Estadual, entre eles, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, desde que não comprometam a finalidade pública institucional das partes, cabendo,

especialmente a aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 4505-R, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Estadual nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores, no que couber, sem prejuízo da aplicação de legislação específica sobre a tecnologia da informação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 165 e art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Vitória comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Afonso Cláudio, 06 de abril de 2026.

LASTENIO
LUIZ
CARDOSO:579
43680715

Assinado de forma
digital por LASTENIO
LUIZ
CARDOSO:57943680715
Dados: 2026.04.06
09:31:36 -03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM GUANDU
Contratante

SANDRA REGINA
PIMENTA:076552
93783

Assinado de forma digital por
SANDRA REGINA
PIMENTA:07655293783
Dados: 2026.04.06 13:54:28
-03'00'

Sandra Regina Pimenta
Diretora Administrativa e Financeira
Contratado

MARCELO AZEREDO
CORNELIO:03628317
770

Assinado de forma digital por
MARCELO AZEREDO
CORNELIO:03628317770
Dados: 2026.04.06 15:41:36 -03'00'

Marcelo Azeredo Cornélio
Diretor Presidente
Contratado

Testemunhas:

1 – Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

SUELI ROSA
GARDINO
PEREIRA:10113962
703

Assinado de forma digital
por SUELI ROSA GARDINO
PEREIRA:10113962703
Dados: 2026.04.06
09:46:06 -03'00'



Documento assinado digitalmente

LEONARDO TONIATI
Data: 06/04/2026 16:16:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 – Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Descrição	Unid.	Quantidade
Comunicação e Conectividade, Comunicação e E-mail Corporativo – STD.	Conta	10
Hospedagem de Sites, Sistemas e Serviços Hospedagem - Uso De Infraestrutura. Serviços de Migração de Dados (Caso Necessite)	MB	20.000
Datacenter, Backup e Backup (Área Ocupado) e (Área protegido)	GB	50
Recursos Técnicos Especializado, Consultoria e Suporte, Consultoria / Desenvolvimento/ Suporte (Analista)	Hora	10

CONDIÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. ATENDIMENTO

1.1 O Prodest conta com equipe própria e capacitada, dedicada aos clientes, nas seguintes condições:

1.1.1 Para requisições: suporte em horário comercial (8h30 às 18h);

1.1.2 Para incidentes: suporte 24 x 7 x 365 dias, através do telefone (27)3636-7201.

1.1.3 As demandas de serviços deverão ser registradas na ferramenta de Service Desk do Prodest, disponível no endereço <https://servicedesk.prodest.es.gov.br/>. Dúvidas e informações pelo telefone: (27)3636-7200.

1.2 Os serviços somente poderão ser demandados por pessoas autorizadas pelo cliente;

1.3 Eventuais falhas ou erros na solicitação de serviços ao Prodest (tais como informações incompletas ou equivocadas) são de responsabilidade, exclusiva, do cliente, ficando sujeita à renovação do SLA.

1.4 Após o registro da Solicitação de Atendimento (SA) o tempo estimado para o atendimento às requisições será informado na notificação da SA. Nos casos de incidentes o tempo para a solução dependerá de sua gravidade e extensão.

2. MANUTENÇÕES

2.1 Manutenções programadas no Data Center: executadas em horário não comercial sempre que necessárias, durante as quais os serviços poderão ficar indisponíveis.

2.2 O Prodest comunicará antecipadamente a data prevista para a realização dos serviços e a estimativa de indisponibilidade do sistema e/ou serviço.

2.3 Manutenções emergenciais: executadas em situações excepcionais, durante as quais os serviços poderão ficar indisponíveis. O Prodest comunicará possíveis indisponibilidades na prestação dos serviços.

3. NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

3.1 O período de apuração do nível do serviço será do primeiro ao último dia de cada mês, sendo que na contabilização do SLA não serão computados os tempos de indisponibilidade ocasionados pelos seguintes motivos:

3.1.1 Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do cliente;

3.1.2 Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo cliente junto a terceiros;

3.1.3 Falhas ou vícios nos equipamentos do cliente e/ou irregularidades na respectiva operação pela mesma;

3.1.4 Falhas em programas e sites físicos de responsabilidade do cliente;

3.1.5 Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato;

3.1.6 Desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;

3.1.7 Manutenção programada e negociada entre as partes;

3.1.8 Incidentes (incluindo os de segurança da informação) nos ativos do cliente.

3.2 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou por não cumprimento dos níveis de serviço pactuados, será aplicado desconto à razão de 0,3%

(três décimos por cento), sobre o valor total dos serviços, cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, não podendo exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

E-MAIL CORPORATIVO	
Responsável	Gerência de Plataforma de TIC (GEPTIC).
Descrição	Serviço de e-mail (correio eletrônico) corporativo que permite a troca de mensagens e o gerenciamento de contatos, calendários e tarefas entre usuários para a Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Espírito Santo (esfera estadual). O serviço pode ser acessado por interface web, dispositivos móveis e clientes de correio (Outlook, thunderbird, etc.), nos ambientes interno (redes corporativas do governo) e/ou externo (Internet).
Incluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Subdomínio de correio eletrônico sob o domínio "es.gov.br" exclusivo para o cliente. ii. Serviços de antivírus e <i>antispam</i> e demais filtros inerentes para inspeção das mensagens de entrada e saída. iii. Disponibilização de 10 (dez) GB de espaço em disco para conta de usuários. iv. Envio de mensagens com tamanho total de no máximo de 20MB. v. Administração de senhas e de contas de usuários pelo cliente, através da interface de webmail. vi. Manutenção das contas de e-mail pelo Contratado para o CIM Guandu que optar em não ter acesso administrativo ao seu domínio. (inclusão, exclusão, alterações). vii. Disponibilização de interface web para acesso às caixas postais, a partir da Internet ou da rede dos órgãos do Estado. viii. Acesso às caixas postais por meio de software cliente (Outlook, Thunderbird, etc.) instalados nas estações de trabalho, com uso dos protocolos IMAP, POP, SMTP e Zimbra Conector ix. Backup rápido de 30 dias, sendo acessível diretamente pelo próprio usuário em sua própria caixa postal. x. Licenças de contas de usuários, segundo a definição de licenciamento disponível. xi. Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, quaisquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte.
Excluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Envio de anexos com tamanho superior a 20MB. ii. Configuração do software cliente (Outlook, Thunderbird, etc.) nas estações de trabalho do cliente. iii. Solução de problemas de acesso ao servidor de e-mail por falha na linha de comunicação de dados contratada pelo cliente, junto às operadoras de telecomunicações. iv. Intervenções na infraestrutura dos clientes para resolução de problemas de conectividade com o serviço. v. Solução de problemas em estações de trabalho advindos de e-mails maliciosos abertos pelo cliente.

	<ul style="list-style-type: none"> vi. Licenças ou direitos de uso de qualquer software, inclusive o software cliente de gerenciamento de e-mail. vii. Garantia de migração de outras ferramentas de correio para o ambiente Zimbra. viii. Garantia de operação com serviços externos (Gmail, Outlook e outros). ix. Privilégios administrativos para gestão do ambiente, visualização de logs, entre outros.
Produto	Serviço de e-mail corporativo com gerenciamento de contatos, calendários e tarefas colaborativas entre usuários.
SLA	Serviço em horário integral garantindo até 99,5 % de disponibilidade.
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> i. Formalização da demanda junto ao Contratado. ii. Possuir gestor designado pelo cliente. iii. Informação, por parte do gestor do contrato pelo cliente, sobre as caixas de correio a serem criadas. iv. Ter acesso à Internet ou acesso ao Contratado via link dedicado, como as redes corporativas do governo.
Cobrança	Número de contas de usuários disponibilizadas.
HOSPEDAGEM DE SITES, SISTEMAS E SERVIÇOS	
Responsável	Gerência de Plataforma de TIC (GEPTIC).
Descrição	Serviço de infraestrutura de hospedagem de sites e sistemas web que envolvem os domínios “es.gov.br” no Data Center Governo utilizando a plataforma Microsoft Application Server - Internet Information Service – IIS.
Incluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Hospedagem de Servidores Web na plataforma de Microsoft IIS. ii. Suporte e gerenciamento de forma a garantir o funcionamento da infraestrutura e dos websites e sistemas hospedados, sem intervenção em código. iii. Acesso “ftp” para upload dos arquivos que compõem o site do sistema. iv. Alta disponibilidade e redundância para a infraestrutura de publicação web. v. Infraestrutura para envio de mensagens de e-mail a partir da aplicação. vi. Backup. vii. Certificado do site. viii. Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, quaisquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte.
Excluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Suporte à aplicação no tocante a código de programação. ii. Qualquer ferramenta ou componente que esteja fora do escopo definido para o ambiente Web na plataforma de Microsoft IIS.
Produto	Publicação de serviço Web na modalidade Webhosting.
SLA	Serviço em horário integral garantindo até 99,5 % de disponibilidade da infraestrutura Microsoft IIS.

Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> i. Formalização da demanda junto ao Contratado. ii. Possuir gestor designado pelo cliente. iii. Ter acesso à Internet ou acesso ao Contratado via link dedicado, como as redes corporativas do governo. iv. Possuir conta de autenticação no serviço de diretórios do Data Center DC-GOV no Contratado. v. Site ou sistema web compatível com a infraestrutura ofertada pelo Contratado.
Cobrança	<ul style="list-style-type: none"> i. Espaço em disco ocupado pelo conteúdo do site ou sistema. ii. Tráfego de internet (valor unitário por MB trafegado). iii. Uso de infraestrutura.

BACKUP	
Responsável	Gerência de Plataforma de TIC (GEPTIC).
Descrição	Serviço de backup de dados para ambiente de virtualização sob gestão do Contratado.
Incluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Instalação e configuração de agentes de backup quando necessário (requer avaliação prévia por parte do Contratado). ii. Observância à <u>política de execução de backups</u> do Contratado: <ul style="list-style-type: none"> a. Ambientes de Produção: <ul style="list-style-type: none"> • Execução diária dos backups (padrão) ou, • Execução semanal, quinzenal ou mensal dos backups (opcionais). b. Ambientes de Homologação, Desenvolvimento, Treinamento ou outros Ambientes Similares: <ul style="list-style-type: none"> • Execução semanal dos backups (padrão), ou • Execução quinzenal ou mensal dos backups (opcionais). iii. Observância à <u>política de retenção de backups</u> do Contratado: <ul style="list-style-type: none"> a. Ambientes de Produção: <ul style="list-style-type: none"> • Retenção de 30 (trinta) dias (padrão) ou, • Retenção de 15 (quinze) ou 7 (sete) dias (opcionais). b. Ambientes de Homologação, Desenvolvimento, Treinamento ou outros Ambientes Similares: <ul style="list-style-type: none"> • Retenção de 30 (trinta) dias (padrão) ou, • Retenção de 15 (quinze) ou 7 (sete) dias (opcionais). iv. Monitoramento dos jobs de backup. v. Restauração de dados. vi. Licença de software. vii. Disponibilização de área de armazenamento. viii. Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, quaisquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte.

Excluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Gestão de conteúdo dos dados armazenados. ii. Liberação de regras de acesso em firewall. iii. Backup de estações de trabalho. iv. Backup/restore para serviços de banco de dados. v. Seleção de arquivos e pastas a serem protegidos (somente é possível backup do servidor virtual inteiro).
Produto	Segurança dos dados.
SLA	99,5% de execução dos backups agendados.
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> i. Formalização da demanda junto ao Contratado. ii. Compatibilidade entre a solução de backup e os sistemas operacionais / aplicações que serão protegidas. iii. Contratação de serviço de virtualização de servidores no Data Center.
Cobrança	Pagamento por GB protegido.

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES	
Responsável	Gerência de Sistemas (GESIT).
Descrição	Disponibilização de template de websites na ferramenta de gestão de conteúdo do Contratado.
Incluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Criação do site no servidor <i>web</i>, com a utilização de ferramenta gestora de conteúdo, sendo observados e respeitados os recursos disponíveis: página, notícia, lista de contato, publicação de arquivos, galeria de fotos, galeria de vídeos, publicação de banner, agenda de eventos (calendário), nuvem de tags, lista de links, formulário de contato, ferramenta de busca no site, recurso de acessibilidade, recurso de customização de cores e site responsivo (preparado para uso de dispositivos móveis). ii. Manutenção corretiva e evolutiva (adição dos novos recursos no <i>roadmap</i>) na ferramenta de gestão de conteúdo, excetuando funcionalidades específicas demandadas pelo cliente, as quais terão cobrança específica.
Excluído	<ul style="list-style-type: none"> i. Alimentar e manter as informações constantes do site do cliente. ii. Manutenções em websites e portais não desenvolvidos e homologados pelo Contratado. iii. Manutenções corretivas de itens não contemplados nos recursos disponíveis na ferramenta. iv. Recursos referentes à legislação específica, como: Lei de Acesso à Informação (sistema de serviço de informação ao cidadão, sistema de ouvidoria, etc.), Lei de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos (Carta de Serviços, etc.), Portal de transparência.
SLA	Cronograma estabelecido entre as partes.
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> i. Formalização da demanda junto ao Contratado. ii. Disponibilidade do cliente para definição do escopo e demais alinhamentos. iii. Fornecimento de layout e seus insumos (ícones, fontes, entre outros).

Cobrança	A cobrança será de acordo com o número de horas de consultoria e/ou suporte técnico consumidas para execução dos serviços, considerando inclusive: <ul style="list-style-type: none">a. Capacitação de equipe do cliente para alimentar e manter o site.b. Suporte técnico e consultoria para utilização e manutenção do site.c. Customização ou criação de template.
-----------------	---

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS 2026		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO
COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE		
E-mail Corporativo - Zimbra	conta	R\$ 3,94
SMS	unitário	R\$ 0,0802
Acesso à Internet (sem IP Válido)	Mbps	R\$ 3,97
Publicação na Internet	Mbps	R\$ 3,97
Publicação e acesso a serviços - Nuvem Pública / Internet	Mbps	R\$ 3,97
Rede Metropolitana - manutenção	ponto	R\$ 689,08
Rede de fibra óptica - Implantação/remanejamento	ponto	R\$ 3.287,32
DATACENTER		
Hospedagem de ativos de TIC		
Sala Telecom	U	R\$ 153,21
Sala Colocation	U	R\$ 177,10
Sala Cofre	U	R\$ 216,48
Virtualização de Servidores		
VM - Memória RAM	GB	R\$ 79,44
VM - Processador	VCPU	R\$ 116,33
Área em Disco	GB	R\$ 0,61
Backup		
Backup (área ocupada)	GB	R\$ 0,70
Backup (área protegida)	GB	R\$ 1,46
Hospedagem de Sites, Sistemas e Serviços		
Hospedagem - Área em disco	GB	R\$ 1,1800
Hospedagem - Tráfego de Internet	MB	R\$ 0,0016
Hospedagem - Uso de infraestrutura	MB	R\$ 0,0035
Banco de Dados		
Oracle	GB	R\$ 3,68
SQL Server	GB	R\$ 3,68
Postgre	GB	R\$ 3,68
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		
Sistema Eletrônico de Protocolo - SEP	Processo	R\$ 0,005
Sistema on-line de Designação Temporária		
DT online publicação	Nº Public.	R\$ 730,41
DT online inscrição	Nº	R\$ 0,16
Sistema DetranNet	Veículo	R\$ 0,0250
Sistema SIT Renach	Condutor	R\$ 0,0500
Sistema SIARHES	Vínculo	R\$ 8,98
RECURSOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS		
Consultoria e Suporte		
Consultoria / Desenvolvimento/ Suporte (Analista)	hora	R\$ 182,63
Atendimento e Suporte (Técnico)	hora	R\$ 95,59
Consultoria / Desenvolvimento/ Suporte (Analista)	UST	R\$ 38,37
DADOS E NEGÓCIOS		
Business Intelligence	usuário	R\$ 16,68

ANEXO III

TERMO DE DESIGNAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO					
Gestor de TIC e servidores autorizados e abertura de chamados técnicos na Central de atendimento do Prodest					
Nome do Órgão e Sigla do Órgão:					
Nome Completo	Setor	Cargo	Telefone		Nº. Funcional
			Fixo	Celular	
Ana Paula Alves Bissoli	Gerência	Secretária Executiva	-----	<u>(27) 99947-6116</u>	6
Eduarda Rosa Oliveira Mariano	Gerência de Administração e Planejamento (Gaplan)	Agente de Contratação	-----	<u>(27) 99863-4267</u>	33
Sueli Rosa Gardino Pereira	Gerente de Meio Ambiente (GEMA)	Agente de Processos	====	<u>(27) 99849-3950</u>	8
Nome e assinatura do ordenador de despesa: Lastênio Luiz Cardoso					
<p>LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943 680715</p> <p>Assinado de forma digital por LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715 Dados: 2026.04.06 09:31:03 -03'00'</p>					

ANEXO IV

LEVANTAMENTOS DOS SERVIÇOS E PREÇOS						
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UN.	QUANTIT.	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)	
COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE						
E-mail Corporativo - Zimbra	conta	R\$ 3,94	10	R\$ 39,40	R\$ 472,80	
DATACENTER						
Backup						
Backup (área ocupada)	GB	R\$ 0,70	50	R\$ 35,00	R\$ 420,00	
Hospedagem de Sites, Sistemas e Serviços						
Hospedagem - Uso de infraestrutura	MB	R\$ 0,0035	20000	R\$ 70,00	R\$ 840,00	
RECURSOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS						
Consultoria e Suporte						
Consultoria / Desenvolvimento/ Suporte (Analista)	hora	R\$ 182,63	10	R\$ 1.826,30	R\$ 21.915,60	
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 1.970,70	R\$ 23.648,40	